

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

Segundo COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

REF. PREGÃO Nº 127/2017

Diante do pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, o qual apresenta o seguinte questionamento:

I – Qualificação Técnica

- a) Qual comprovação realmente deverá ser apresentada no que diz respeito ao período do atestado técnico-operacional? 01 ano (item 9.5.1) ou 3 anos (item 9.5.2)?
- b) Item 9.5.3 – Registro junto ao CRA – Conselho Regional de Administração compromete o caráter competitivo do certame, já que não possuem nenhuma relação com o objeto da licitação e existem inúmeros entendimentos jurisprudenciais de que este tipo de exigência é excessiva e desproporcional, não constituindo hipótese de obrigatoriedade de inscrição em tal conselho de fiscalização (CRA), visto que uma empresa que tem como objeto a prestação de serviços na área de limpeza, higienização, copa e cozinha não tem como atividade fim os serviços relacionados à engenharia ou administração. Solicitamos a anulação desta exigência.

II – Transporte

Existe transporte coletivo público no Município de Céu Azul?

Caso sim, solicitamos o contato da empresa prestadora deste serviço.

III – Jornada

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira com 40 horas semanais?

Em resposta as argumentações, temos a esclarecer:

Quanto ao questionamento: Qual comprovação realmente deverá ser apresentada no que diz respeito ao período do atestado técnico-operacional? 01 ano (item 9.5.1) ou 3 anos (item 9.5.2)?

Primeiramente temos que alertar que são duas comprovações que deverão ser prestadas uma nas condições do item 9.5.1 e outra conforme o item 9.5.2;

Para o item 9.5.1, solicita-se **Atestado Técnico-operacional**, através do qual a empresa deverá comprovar sua competência em gerenciar pessoal. Assim deverá apresentar atestado que gerenciou por um período não inferior a 12 (doze) meses um efetivo de no mínimo 50% do quantitativo total de postos de trabalho do objeto da presente licitação. Conforme especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico do Edital, no qual consta o efetivo mínimo a ser disponibilizado para cada local de limpeza, obtendo-se pela soma um efetivo mínimo de 30. Nesse sentido o **atestado técnico operacional**, deverá comprovar o gerenciamento de no mínimo 15 funcionários por um período não inferior a 12 meses.

Para o item 9.5.2, solicita-se **comprovação, por meio de atestados, declarações cópias de contrato, registro em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos, que tenha executado serviços de terceirização por período não inferior a 3 (três) anos;** através do qual a empresa deverá comprovar sua

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

competência em prestar serviços terceirizados. Assim deverá apresentar comprovação que prestou serviços terceirizados por um período não inferior a três anos.

Quanto ao Questionamento: Item 9.5.3 – Registro junto ao CRA – Conselho Regional de Administração compromete o caráter competitivo do certame, já que não possuem nenhuma relação com o objeto da licitação e existem inúmeros entendimentos jurisprudenciais de que este tipo de exigência é excessiva e desproporcional, não constituindo hipótese de obrigatoriedade de inscrição em tal conselho de fiscalização (CRA), visto que uma empresa que tem como objeto a prestação de serviços na área de limpeza, higienização, copa e cozinha não tem como atividade fim os serviços relacionados à engenharia ou administração. Solicitamos a anulação desta exigência.

Primeiramente temos que alertar que o registro no CRA não é obrigatório para a habilitação na licitação, mas sim quando da formalização do contrato. Sendo obrigatória, como condição de habilitação, a apresentação de **declaração formal e expressa de que a empresa licitante é registrada junto ao CRA ou não sendo providenciará sua inscrição até a assinatura do contrato.** Assim a empresa deverá comprovar sua inscrição no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades. Não sendo efetivamente necessário sua inscrição no momento da licitação e sim no momento da execução dos serviços do contrato. Devendo no entanto cumprir ao solicitado na habilitação, apresentado a referida declaração formal, sob pena de inabilitação.

Tal exigência tem fundamento no Art. 30 da Lei 8.666/93, bem como informamos que a Administração Municipal foi formalmente notificada pelo CRA através do ofício nº F 1236/2017 de 26 de setembro de 2017, quanto a exigência do registro das empresas no CRA quando o objeto da contratação possuir atividades relativos às áreas dos profissionais de Administração, e conforme o manual encaminhado pelo CRA “*A Profissão de Administrador e seus exercício na Gestão Pública – Licitações e Cargos Privativos.*” em sua página 8, apresenta:

“Os processos licitatórios mais comuns, relativos às áreas dos profissionais de Administração, são de contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, seja qual for a modalidade, com locação de mão de obra (exemplo: motoristas, vigilância, limpeza e conservação, etc.).”

Quanto ao Questionamento: Existe transporte coletivo público no Município de Céu Azul?

Informamos que não há transporte coletivo público, formal, instituído por Lei no Município de Céu Azul.

Quanto ao Questionamento: Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira com 40 horas semanais?

Quanto a carga horária da jornada de trabalho dos trabalhadores incumbidos de executar os serviços de limpeza deve ser observado o item 5 – Especificação detalhada de cada item de serviços, do Anexo I – Projeto Básico do Edital, onde consta a periodicidade da execução dos serviços, devendo a jornada ser dimensionada de forma a atender a programação estabelecida para cada item de serviços e a efetiva limpeza e conservação do estabelecimento público.

No entanto podemos informar que os estabelecimentos públicos objeto de limpeza, atualmente, possuem funcionamento de segunda a sexta-feira.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

Observamos ainda, que o item de serviço (Lote 1 item 1 – Unidade Básica de Saúde de Nova União) possui a previsão de zelador meio período = 4 horas diárias.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, ficamos a disposição para mais informações. Alertando que ficam inalteradas as condições estabelecidas no edital.

Céu Azul, 12 de dezembro de 2017


Eloi Kafer
Dpto de Licitações